



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro – Fone: (66) 3552-1920/1407
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

**CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT**
PROTÓCOLO N° 741 / 2018
DATA 07 / 08 / 2018
Nelson Rattan
Responsável
Nelson Natan Lourenço Pires
Secretário Geral
Portaria N° 070/2017

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO
LEGISLATIVO N°001/2018 DE 07 DE AGOSTO DE
2018.**

“DISPÕE SOBRE A LICÊNCIA ESPECIAL PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL AQUIESCENDO, SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal farão jus à licença-prêmio de 03 (três) meses a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício na Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, que podem ser acumuladas até no máximo de 2 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

Art. 2º Não se concederá licença especial ao servidor que, no período aquisitivo:

I – Afastar-se do cargo em virtude de:

- a)** Licença para tratar de interesses particulares;
- b)** Condenação à pena privada de liberdade por sentença definitiva;
- c)** Afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro;

d) Servidor que receber advertência ou qualquer punição em função de conduta adversa à exigida nos termos desta lei, durante o período a ser contado para efeito do benefício.

Art. 3º Fica permitida a conversão de até 2/3 do respectivo período em espécie quando houver disponibilidade financeira para tanto, inclusive àquelas que adquiriram o direito em períodos anteriores à publicação desta lei, quando houver o interesse do servidor e da Administração.

Art. 4º É facultado ao servidor fracionar a licença especial em até 03 (três) parcelas, desde que defina previamente os meses para gozo da licença.

Art. 5º O número de servidores em gozo da licença de que trata esta lei, depende do interesse da administração, tendo em vista o reduzido quadro de servidores no âmbito da Câmara Municipal.

Art. 6º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias própria.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro – Fone: (66) 3552-1920/1407
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

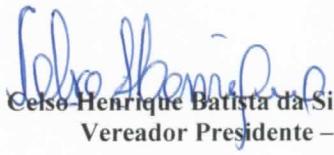
Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações Luiz Mena, 07 de Agosto de 2018.


Nonato Bernardo Duarte – PDT
Vereador 2º Secretário – Autor


Silvio Dutra da Silva – PDT
Vereador 1º Secretário – Autor


Valter Neves de Moura – “Valter do Sindicato” – PDT
Vereador Vice-presidente – Autor


Celso Henrique Batista da Silva – PDT
Vereador Presidente – Autor



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro – Fone: (66) 3552-1920/1407
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº. 001/2018.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

O presente Projeto de Lei do Legislativo em apreço, de autoria dos membros da Mesa Diretora, os ilustres vereadores, Celso Henrique Batista da Silva (PDT), Valter do Sindicato (PDT), Silvinho Dutra (PDT) e Nonato Bernardo Duarte (PDT) “**DISPÕE SOBRE A LICÊNCIA ESPECIAL PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Justifica-se a necessidade de aprovação da presente lei, tendo em vista uma problemática constatada pela administração da Casa em meados de maio do presente ano, referente a legislação vigente (Lei Complementar nº 101/2005) que autoriza o Poder Legislativo a conceder licença especial aos servidores efetivos, problemática esta que tramitou pela Controladoria Interna e Procuradoria Jurídica, bem como fora realizada consulta junto ao Tribunal de Contas do Estado.

A problemática acima mencionada, originou uma ampla discussão que motivou a proposição da lei complementar em apreço pelos nobres pares, a qual visa por fim neste embrolho.

Deste modo, pedimos a compreensão dos nobres colegas e o voto favorável pela aprovação da matéria.

Plenário das deliberações da Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, 07 de agosto de 2018.

Celso Henrique Batista da Silva
Presidente

Silvio Dutra da Silva
1º Secretário

Valter Neves de Moura
Vice Presidente

Nonato Bernardo Duarte
2º Secretário